

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.203, DE 11 DE AGÔSTO DE 1955.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Cacau.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo de Assistência ao Cacau, constituído de 10% da tributação sobre produto relativo aos impostos de Vendas e Consignações e de Exportação.

Parágrafo único. O fundo a que se refere êste artigo destina-se ao aperfeiçoamento dos métodos de cultivo do cacau e seu beneficiamento.

Art.2º. O Poder Executivo fica autorizado a movimentar no exercício seguinte, o Fundo arrecadado em cada exercício financeiro, mediante lei que regularmente sua distribuição e aplicação.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretária de Estado de produção apresentar por intermédio do Govêrno do Estado, o Anteprojeto da lei acima referido.

Art.3º. A percentagem a que se refere o art. 1º. será escriturada pela Secretaria de Finanças em livro próprio.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de agôsto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Augusto Corrêa

Secretario de Estado de Produção

Publicado em 13/08/55.